

Proposta n.º JF 93/2022

Abertura do procedimento A21/2022 - Aquisição de serviços relacionados com a limpeza de algerozes, monitorização das coberturas, limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem pluvial das escolas da freguesia

Considerando que o Município de Sintra delegou nas Juntas de Freguesia a responsabilidade para a execução de pequenas obras de reparação tipificada a efetuar nos equipamentos escolares cuja manutenção é sua responsabilidade.

Considerando que a Junta de Freguesia, pela sua proximidade e conhecimento direto dos problemas, pode efetuar as intervenções decorrentes do Acordo de Execução com mais eficiência.

Considerando a necessidade e importância de manter os algerozes e as coberturas dos edifícios escolares desimpedidos de qualquer tipo de obstrução de forma a prevenir infiltrações e/ou inundações nas salas de aulas, refeitórios e afins.

Considerando que a presente aquisição encontra-se identificada com o código CPV nº 50000000-5 – Serviços de reparação e manutenção.

Considerando que foram verificados os limites do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no “Mapa de fundos disponíveis da Freguesia de Aqualva e Miras Sintra” que se encontra em anexo devidamente atualizado, cumprindo assim o disposto na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Tendo em conta os considerandos acima referidos, submete-se à consideração do órgão executivo a prática dos seguintes atos:

1. Da decisão de contratar com vista à aquisição de serviços de limpeza de algerozes, coberturas e serviços de limpeza dos sistemas de drenagem pluvial das escolas da freguesia, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com recurso ao ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, o convite às empresas:

- a) **Margem Mítica, Manutenção e Reabilitação:** geral@margem-mitica.pt,
hgodinho@margem-mitica.pt;
- b) **Dr. Cano Desentupimentos:** joaoalmeida@grupodialogocerto.pt;
- c) **Quinta Fachada:** geral@quintafachada.pt;
- d) **Pinturas JLB:** pinturasjlb@gmail.com
- e) **Pavimáquinas:** pavimaquinaslda@gmail.com
- f) **IF Construções:** geral@ifconstrucao.pt

2. Da autorização da despesa no montante de **€9.576,00 (nove mil, quinhentos e setenta e seus euros)**.

3. Da aprovação do convite e caderno de encargos, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

Proposta n.º JF 93/2022

Abertura do procedimento A21/2022 - Aquisição de serviços relacionados com a limpeza de algerozes, monitorização das coberturas, limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem pluvial das escolas da freguesia

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	X	Secretária Helena Cardoso		Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	X	1.º Vogal Ricardo Varandas		1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	X	3.º Vogal António Silva		3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X	4.º Vogal Gonçalo Carvalho		4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	7	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2022.05.04 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

A Secretária: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

O 1.º Vogal: Ricardo Varandas

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: António Silva

O 4.º Vogal: Gonçalo Carvalho



[Margem Mítica]
[Dr. Cano Desentupimentos]
Quinta Fachada
Pinturas JLB
Pavimáquinas
IF Construções
[]

VOSSA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
------------------	------	------------------	------

- - - -

ASSUNTO: Abertura do procedimento A21/2022 - Aquisição de serviços relacionados com a limpeza de algerozes, monitorização das coberturas, limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem pluvial das escolas da freguesia - Convite

No âmbito do procedimento em epígrafe e ao abrigo do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se V. Exa. a apresentar proposta para a aquisição supracitada, nos termos seguintes e nos constantes no Caderno de Encargos:

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva n.º 510 833 896, na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, com o número de telefone 219 188 540.

II. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO CONTRATAR

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, e por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em reunião de 05 de maio de 2022, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento com recurso a Consulta Prévia.

III. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DE CONSULTA PRÉVIA

O presente procedimento de Consulta Prévia tem enquadramento na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do CCP.

IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos comprovativos ou a disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:



IX. NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

X. PRAZOS DA ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ARTIGO 115.º DO CCP

O prazo de apresentação dos documentos de habilitação e de supressão de irregularidades é de 10 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

XI DESPESAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do adjudicatário.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia

Carlos Casimiro



- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento A21/2022 - Aquisição de serviços relacionados com a limpeza de algerozes, monitorização das coberturas, limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem pluvial das escolas da freguesia

Escola Básica da Quinta da Fidalga;
Escola Básica das Lopas;
Escola Básica de Colaride;
Escola 2+3 D. Domingos Jardo;
Escola 2+3 António Sérgio;
Escola Secundária Ferreira Dias;
Escola Secundária Matias Aires.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Subseção I

Disposições Gerais

ARTIGO 4º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA PRESTADORA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. A prestação de serviços de acordo com o âmbito do procedimento.
2. Assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no regulamento de relações comerciais, no regulamento da qualidade de serviço e no regulamento tarifário.

ARTIGO 5º

DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Subseção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 6º

GESTOR DO CONTRATO

O órgão competente para a decisão de contratar, designa um gestor de contrato, que oportunamente será comunicado ao co-contratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

ARTIGO 7º

PREÇO BASE

e-mail, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.

9. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo fornecedor na data da outorga do contrato, se a ela houver lugar, ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.

Capítulo III

Incumprimento por facto imputável ao co-contratante e Resolução

ARTIGO 10º

INCUMPRIMENTO POR FACTO IMPUTÁVEL AO CO-CONTRATANTE E RESOLUÇÃO

1. Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o contratante público tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V*A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens/serviços em atraso e A é o número de dias em atraso, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do art.º 329.º do CCP.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, e ou atingido o limite percentual ali fixado, o contratante público procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do art.º 333.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O co-contratante fica obrigado a pagamento de indemnização ao contraente público nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

ARTIGO 11º

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

À resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art.º 444.º do CCP.

Capítulo IV
CAUÇÃO E SEGUROS
ARTIGO 13º
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Não se aplica.

ARTIGO 14º
SEGURO

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Responsabilidade Civil;
 - b) Acidentes de Trabalho.
2. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capítulo V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

ARTIGO 15º
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos art.º 316º e seguintes do CCP.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante é obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, nos termos do art.º 318.º-A do CCP.